



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML
ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA (ATESP)**



DESPACHO

**PROCESSO N° 00600-00001299/2024-27-e
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 013/2024/SML/PVH**

OBJETO:

Análise dos aspectos econômicos – financeiros na contratação de empresa especializada em obras e serviços de pavimentação de ruas do distrito de Vista Alegre do Abunã em Porto Velho/RO – R. Tancredo Neves, T. da Beira, R. Antônio Olímpio de Lima, R. Luiz Bortolozzo, R. Alberto Loebenn, R. José Ferreira, R. Luiz Antônio Mito, através do convênio n° 929570/2022, para atender à secretaria municipal de obras e pavimentação – SEMOB, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no anexo I do edital.

Em face do recurso n.º 1/2025 - EQL04/SML, (e-DOC E0FB496E), interposto pela empresa licitante M.F. Construtora Ltda, do recurso n.º 2/2025 - EQL04/SML (eDOC 19677CA6), 3R CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 03.733.899/0001-40, contrarrazões n.º 1/2025 - EQL04/SML (eDOC B7202560) e contrarrazões n.º 2/2025 - EQL04/SML (eDOC 8911AB25), pela licitante MADA CONSTRUÇÕES CIVIS E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

O presente parecer técnico tem por objetivo analisar aspectos da qualificação econômico-financeira apresentados nos recursos e contrarrazões impetrados pelas empresas licitantes na concorrência eletrônica n° 013/2024/SML/PVH.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML
ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA (ATESP)**



A qualificação econômico-financeira está fundamenta no Processo Administrativo n.º 00600-00001299/2024-27-e, na concorrência eletrônica n.º 013/2024/SML/PVH, e seus anexos, que tem por base a Lei nº 14.133, de 2021, as disposições da Lei Complementar nº 945, de 31 de agosto de 2023, publicada no DOM nº 3551, da Lei Complementar nº 5.405, de 6 de março de 2017, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 18, de 30 de março de 2023, que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos no Município de Porto Velho e dá outras providências.

Da mesma forma, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, bem como o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e outras normas regulamentares previstas neste edital e seus anexos. Estes dispositivos servem para aferir as condições atuais e futuras do licitante a fim de garantir o cumprimento dos compromissos assumidos na contratação.

DA ANÁLISE

Considerando o item **12.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, da Concorrência Eletrônica nº 013/2024/SML/PVH.

12.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML
ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA (ATESP)**



12.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

12.5.3. No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, Termo de Abertura e de Encerramento e devidamente assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional. Tais documentos terão que obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei, devidamente registrado/autenticado pelo órgão competente.

12.5.4. Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

12.5.5. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente aos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML
ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA (ATESP)**



(...)

12.5.9. As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ES-CRITURAÇÃO DIGITAL-SPED, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:

- a) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED contábil);**
- b) Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPED contábil);**
- c) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil);**
- d) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED contábil);**

12.5.10. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

12.5.11. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverá apresentar resultados igual ou maior a 1(um), em qualquer dos índices elencados no item deste edital, e deverá ainda, comprovar patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento), do montante da contratação.

12.5.12. Em caso de participação de empresas em consórcio: 12.5.12.1. Admissão do somatório dos valores de cada



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML
ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA (ATESP)**



consorciado (art. 15, III segunda parte, da Lei nº 14.133/2021).

Neste sentido, a habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

Desta forma, na análise das documentações de habilitação da empresa licitante primeira colocada na disputa **M.F. CONSTRUTORA E COMÉRCIO, CNPJ 25.130.703/0001-65**. Constatou-se que a empresa atendeu de maneira satisfatória a maioria dos requisitos estabelecidos no edital.

Entretanto, na extração das informações exigidas no subitem 12.5.10, referente aos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, conforme parecer anterior (e-DOC 86D89EB0), verificou-se que, nas demonstrações contábeis de 2023, a empresa licitante apresentou um índice de liquidez corrente inferior ao mínimo exigido no edital.

O índice de liquidez corrente na forma do edital mede em período de 12 (meses) a capacidade da empresa de honrar suas obrigações de curto prazo considerando o ativo circulante passivo circulante. Isto posto, o motivo da desclassificação da licitante se deu em razão de não atender ao requisito do item do edital.

Por seguinte, analisou-se a documentação da empresa segunda colocada **MADA Construções Civas e Comercio de Materiais de Construção Ltda CNPJ 12.678.478/0001-39**. Que, sob o mesmo critério atribuído à concorrente anterior, constatou-se, atender integralmente aos requisitos estabelecidos no edital, no parecer (e-DOC 8C2DFE36).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML
ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA (ATESP)**



Na análise dos recursos n.º 1/2025 - EQL04/SML, (e-DOC E0FB496E), interposto pela empresa licitante M.F. Construtora Ltda, do recurso n.º 2/2025 - EQL04/SML (e-DOC 19677CA6), 3R CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 03.733.899/0001-40 e contrarrazões n.º 1/2025 - EQL04/SML (e-DOC B7202560) e n.º 2/2025 - EQL04/SML (e-DOC 8911AB25), da empresa MADA CONSTRUÇÕES CIVIS E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Cumprir informar que análise constatou-se que a empresa arrematante declarou-se enquadrada na lei das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno porte (EPP), embora não tenha apresentado declaração específica de enquadramento e, não esteja inscrita no regime simplificado de recolhimento de tributos (SIMPLES NACIONAL).

No entanto, verificou-se que há documentos e certidões encaminhados pela empresa licitante na habilitação que, associados a análise das receitas dos dois últimos exercícios 2022 e 2023, confirmam a autodeclaração ME/EPP.

A declaração de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) em processos licitatórios tem a finalidade de garantir condições especiais para que empresas de menor porte possam competir em igualdade. Desta forma, quando uma empresa declara-se enquadrada na condição de **ME** ou **EPP**, há uma afirmação de sua natureza jurídica, o que envolve boa fé no sentido de cumprir com as normas que regulam as licitações.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML
ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA (ATESP)**



Neste sentido, com base na documentação analisada, salvo manifestação em contrário por parte de autoridade fiscal competente, não há óbices para a manutenção da habilitação da empresa arrematante.

DA CONCLUSÃO:

Por concluído, ante a análise dos recursos n.º 1/2025 - EQL04/SML, (e-DOC E0FB496E), da empresa M.F. Construtora Ltda, do recurso n.º 2/2025 - EQL04/SML (e-DOC 19677CA6), da empresa 3R CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 03.733.899/0001-40, e contrarrazões n.º 1/2025 - EQL04/SML (e-DOC B7202560) e n.º 2/2025 - EQL04/SML (e-DOC 8911AB25), da empresa MADA CONSTRUÇÕES CIVIS E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Ratifica-se o parecer (e-DOC 8C2DFE36), para habilitação MADA CONSTRUÇÕES CIVIS E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Porto Velho/RO, 11 de março de 2025.

Eduardo Oliveira de Almeida

Contador – CRC/RO 6430/O



Assinado por **Eduardo Oliveira De Almeida** - Assessor Técnico Contábil - Em: 11/03/2025, 12:21:32